

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. EDSON JULIO WOLINGER, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, nº 134, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato regularmente representada, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 003/2025, homologado em 25 de março de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso mensal, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso de aplicativos de gestão pública, sem limitação de usuários.

Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
- Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.
- Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados **a partir de 1º/04/2025 com vigência até 31/03/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 106 § 2º da Lei 14.133/2021, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA via boleto bancário os seguintes valores:

Licenciamento de uso dos aplicativos para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO:

Item	Qtd	Unid.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Compras (Cloud)	R\$ 318,64	R\$ 3.823,74
2	12	Mês	Contabilidade (Cloud)	R\$ 512,11	R\$ 6.145,32
3	12	Mês	eSocial (Cloud)	R\$ 347,10	R\$ 4.165,17
4	12	Mês	Folha (Cloud)	R\$ 477,96	R\$ 5.735,54
5	12	Mês	Planejamento (Cloud)	R\$ 204,84	R\$ 2.458,13
6	12	Mês	Tesouraria (Cloud)	R\$ 170,71	R\$ 2.048,48
7	12	Mês	Transparência (Cloud)	R\$ 261,74	R\$ 3.140,87
8	80	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado , executados na sede da Contratada	R\$ 174,22	R\$ 13.937,92
9	20	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado , executados na sede da Contratante	R\$ 239,56	R\$ 4.791,16
Total					R\$ 46.246,32

O valor total do presente instrumento é **R\$ 46.246,32 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

O pagamento da licença de uso mensal será efetuado todo dia dez do mês subsequente ao licenciamento do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

O pagamento pelos serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias contados da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E, acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros remuneratórios da caderneta de poupança.

Os valores contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contados da data-base do orçamento estimado, conforme art. 92, §3, da lei nº 14.1333/2021, com base no INPC (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do licenciamento do Aplicativo, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.40.01.00.00.00 - Locação de equipamentos e softwares**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

O(s) aplicativo(s) é(são) de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de sua(s) licença(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicada na Cláusula Segunda.

É vedada a cópia do(s) aplicativo(s) exceto para fazer backup. O(s) aplicativo(s) está(ão) protegido(s) pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativo(s).

Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) aplicativo(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

Quando em ambiente *web*, por exigência ou conveniência administrativa, o(s) aplicativo(s) deverá(ão) permanecer *on-line* por até 96% (noventa e seis por cento) do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo licenciamento mensal do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
 - Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
 - Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.
 - Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
 - Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
 - Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) lícito(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s).
 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer a licença de usos do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato,
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, ao(s) usuário(s).
- c) Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seus aplicativos.
- e) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS

As modificações de cunho legal, impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).

As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Município serão objeto de negociação.

As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. O suporte técnico do(s) aplicativo(s), deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s).
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

9.2. Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

9.3. O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.

9.4. As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s), serão cadastradas pelo usuário da CONTRATANTE, no site www.betha.com.br/atendimento, devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA disponibilizará no site <http://download.betha.com.br/> ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).

9.5. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM

O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a fornecer única e exclusivamente a base de dados em formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba (SC), 25 de março de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
